DECRETO Nº 429

de 20 de Dezembro de 1984.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis, será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de " AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS ", em estabelecimentos de crédito autorizados.

§ Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), sendo: Cr$ 3.000 (treis mil cruzeiros) para a água; e Cr$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para a utilização do esgoto sanitário;

segue

II - consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante: Cr$ 450 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o m³ (metro cúbico), sendo Cr$ 300 (trezentos cruzeiros) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cr$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário;

Art. 5º = Ficam os proprietários de prédios, casas, residências e habitações servidas com hidrômetros coletivos, convocados a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a ligação de hidrômetros individuais, devendo eles, executar, por sua conta, a instalação interna, pagar o custo dos referidos hidrômetos, bem como a importância correspondente ao pedido de ligação de água.

Art. 6º = Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Brazati
Secretário